



Tribunal Regional Eleitoral
do Distrito Federal

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



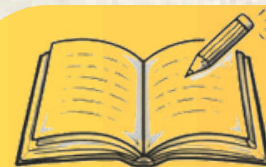
MANUAL DA(O) CANDIDATA(O)

Eleições 2026

Guia prático para quem deseja disputar as eleições

SUMÁRIO

Apresentação do Manual.....	3
O que é ser candidata(o)?.....	4
Quais os requisitos para se candidatar?.....	5
Qual a idade mínima?.....	6
Quando a candidatura pode ser impugnada?.....	7
O que é filiação partidária?.....	8
O que é domicílio eleitoral?.....	9
Nome e número da urna.....	10
Convenções partidárias.....	11
Registro de candidatura na Justiça Eleitoral.....	12
Vagas Remanescentes e substituição de candidatas(os).....	13
Impugnação do registro de candidatura.....	14
Julgamento dos registros de candidatura.....	15
Checklist da(o) candidata(o).....	16
Checklist de dados a serem apresentados.....	17
Checklist de fotografias.....	18
Checklist de certidões.....	19
Checklist de outros documentos.....	20
Checklist de declarações e autorização.....	21
Prestação de contas.....	22
Cassação de registro ou diploma.....	23
Atenção.....	24
Calendário básico da(o) Candidatada(o).....	25



APRESENTAÇÃO

Olá! Eu sou o **Candinho** e vou acompanhar você neste manual.

Aqui você vai entender, de forma simples e direta, o que precisa fazer para disputar as **Eleições de 2026**. Vamos juntos?

Este manual foi elaborado para orientar cidadãs e cidadãos que desejam disputar as Eleições de 2026.

O objetivo é explicar, de forma simples e prática, as principais regras sobre:

- escolha de candidatas(os) pelos partidos;
- registro de candidatura;
- documentos exigidos;
- prazos importantes.

As orientações deste manual estão baseadas principalmente na Resolução TSE nº 23.609/2019, que trata do registro de candidaturas, atualizada pela Resolução TSE nº 23.754/2026.

Leia o QR Code e acesse as Resoluções das Eleições 2026:





O QUE É SER CANDIDATA(O)?

Ser candidata(o) é participar de uma eleição para disputar um cargo público. No Distrito Federal, os cargos eletivos são:

- Presidente da República e vice;
- Governador(a) e vice;
- Senador(a) e suplentes;
- Deputada(o) Federal;
- Deputada(o) Estadual/Distrital;



Para disputar uma eleição, a pessoa deve cumprir alguns requisitos. Entre eles:

- ✓ ser brasileira;
- ✓ estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- ✓ ter título eleitoral regular;
- ✓ estar filiada a um partido político;
- ✓ ter domicílio eleitoral no local da eleição;
- ✓ ter idade mínima exigida para o cargo; e
- ✓ ser escolhido em convenção partidária.

Nas Eleições 2026, a disputa será para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador(a) e Vice-Governador(a), Senador(a) e suplentes, Deputado(a) Federal e Deputado(a) Estadual/Distrital.



QUAIS OS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR?

Para concorrer a um cargo eletivo, a pessoa precisa cumprir algumas exigências previstas na legislação eleitoral:



I – Preencher as condições de elegibilidade, ou seja, ter o direito de se candidatar, conforme as regras da Constituição Federal, previstas no artigo 14, § 3º, [acesse aqui](#).

II – Não se encaixar em nenhuma causa de inelegibilidade, ou seja, não estar impedida(o) de disputar eleições por regras da Constituição Federal ou por outras leis, como a Lei da Ficha Limpa. [Acesse aqui](#).

III – Atender às demais exigências de registrabilidade: Art. 24 ao 28 da Resolução TSE nº 23.609/2019.



QUAL A IDADE MÍNIMA?

Cada cargo exige uma idade mínima.

Fique atento antes de se candidatar!

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SENADOR(A)

35 anos

GOVERNADOR(A)
VICE-GOVERNADOR(A)

30 anos

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

DEPUTADA(O)
FEDERAL e
DISTRITAL

21 anos

- A idade mínima, para os cargos do Poder Executivo, será verificada na data da posse.

- Para os demais cargos, a posse deve acontecer até 90 dias após a eleição da Mesa Diretora. Esse prazo não pode ser reduzido nem o regimento preveja outra regra (Lei nº 15.230/2025).

- Pela primeira vez, a partir das Eleições 2026, a eleita ou o eleito para o cargo de Presidente da República tomará posse em 5 de janeiro de 2027 e os governadores (06/01/2027). Emenda Constitucional nº 111/2021, arts. 1º e 5º.



QUANDO A CANDIDATURA PODE SER IMPUGNADA?

Algumas pessoas podem até se candidatar, mas estão em situação que pode levar à impugnação da candidatura (inelegibilidade)



Exemplos de situações que geram inelegibilidade

M	G	A	S	T	O	S	I	L	Í	C	I	T	O	S	L
C	R	I	M	E	C	O	N	T	R	A	A	V	I	D	A
F	D	A	N	O	A	O	E	R	Á	R	I	O	W	J	D
H	W	R	Q	I	N	A	L	I	S	T	Á	V	E	I	S
A	N	A	L	F	A	B	E	T	O	S	D	Q	V	C	M
A	S	Q	L	A	V	A	G	E	M	D	E	B	E	N	S
B	T	E	R	R	O	R	I	S	M	O	L	K	J	H	X
T	E	I	M	P	R	O	B	I	D	A	D	E	H	G	L
H	C	O	N	S	C	R	I	T	O	S	D	S	Q	A	C
D	O	A	Ç	Ã	O	I	L	E	G	A	L	R	G	U	Q
M	G	T	E	R	A	C	I	S	M	O	Z	E	H	J	M
R	V	A	B	U	S	O	D	E	P	O	D	E	R	Q	V
L	E	I	F	I	C	H	A	L	I	M	P	A	V	W	E
Q	T	R	S	C	O	N	D	E	N	A	Ç	Ã	O	F	G
M	C	Q	C	R	I	M	E	H	E	D	I	O	N	D	O
C	N	E	P	O	T	I	S	M	O	V	Q	W	S	A	X



O QUE É FILIAÇÃO PARTIDÁRIA?

A filiação é um cadastro que vincula o eleitor oficialmente a um partido político. É um requisito obrigatório para quem quer disputar eleições no Brasil.

Em regra, a filiação deve ocorrer pelo menos 6 meses antes da eleição
(04 /04 /2026).



A(o) candidata(o) também precisa:

- ter a filiação registrada, pelo partido político, no sistema da Justiça Eleitoral (Filia) ([acesse aqui](#));



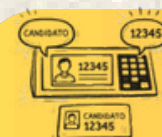
O QUE É DOMICÍLIO ELEITORAL?

O domicílio eleitoral define a circunscrição onde a candidata ou o candidato poderá concorrer, evidenciando o vínculo com a comunidade local.



- Ex.: candidata(o) a governadora(o)/senador(a)/deputada(o) → devem ter título eleitoral do Distrito Federal até **04 /04 /2026.**
- O domicílio eleitoral pode decorrer de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

Base: Resolução TSE nº 23.659/2021, arts. 23 e 118. (Saiba mais)



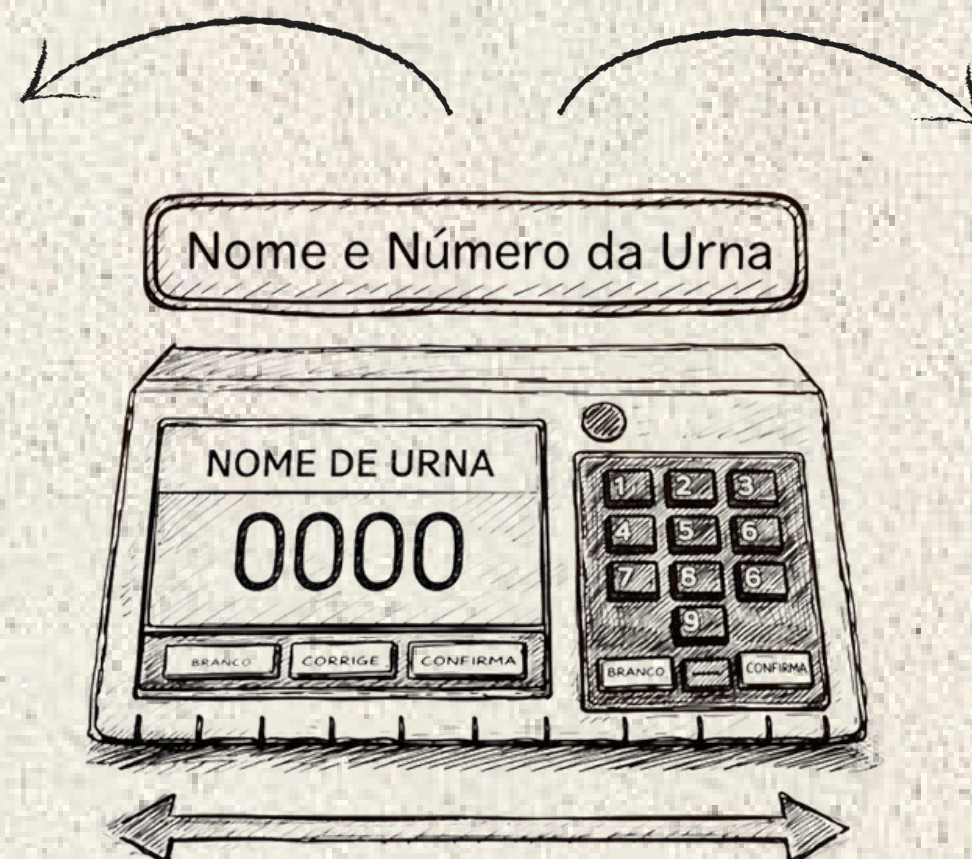
NOME E NÚMERO DA URNA

Quem escolhe? O nome e o número de urna são definidos pela própria pessoa candidata, mas com observações:

- O nome de urna pode ser:

- nome civil,
- nome social,
- apelido,
- nome pelo qual a pessoa é conhecida.

Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.



- O número de urna:

- é vinculado ao partido político;
- os dígitos adicionais são definidos internamente pelo partido em acordo com a candidatura.

Presidente	00
Governador(a)	00
Senador(a)	00X
Deputado(a) Federal	00XX
Deputado(a) Distrital	00XXX

Obs.: a pessoa candidata sugere, mas o número depende do partido.

A escolha do nome e do número de urna faz parte do processo de registro da candidatura e segue regras da Justiça Eleitoral.



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



As convenções partidárias podem ser realizadas no período de **20/07** a **05/08**, e são reuniões nas quais os partidos definem suas candidatas e seus candidatos, além de deliberarem sobre outros assuntos.

Assim, durante a convenção, o partido decide, dentre outros:

- Quem serão as(os) candidatas(os);
- Quais cargos serão disputados;
- A formação, ou não, de coligações par tidárias.



Uma vez realizada a convenção, a Justiça Eleitoral pode receber e processar os pedidos de registros de candidaturas.

REGISTRO DE CANDIDATURA

Após a convenção, o partido, a federação ou a coligação pode solicitar o registro das candidaturas. A solicitação é feita à Justiça Eleitoral (TRE-DF) por meio de sistema próprio, sendo elaborada no sistema CANDex e transmitida via internet.

O processo envolve três formulários principais:

- 1 **DRAP** - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.
- 2 **RRC** - Requerimento de Registro de Candidatura.
- 3 **RRCI** - Requerimento de Registro de Candidatura Individual



Dentre os documentos normalmente exigidos estão:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Título eleitoral;
- Comprovante de escolaridade;
- Fotografia da(o) candidata(o);
- Declaração de bens; e
- Certidões criminais da Justiça.

Esses documentos são analisados pela Justiça Eleitoral durante o processo de registro.

Peticionamento avulso: O formulário **Peticionamento Avulso** é uma ferramenta que foi construída para que seja possível a partidos políticos, candidatas(os) e cidadãos apresentarem petições e documentos nos processos de Registro de Candidaturas da 1ª instância, já autuados no PJe, sem a necessidade de utilização de certificado digital (token).



VAGAS REMANESCENTES E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATAS(OS)

No caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não indicarem o número máximo previsto no caput do art. 17 da Resolução TSE nº 23.609/19, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro em até 30 (trinta) dias antes do pleito (**04 /09/2026**).



Uma(um) candidata(o) pode ser substituída(o) em algumas situações, por exemplo:

- renúncia;
- falecimento; e
- indeferimento do registro.

O pedido de substituição deve ser requerido em até 10 dias do fato, tendo como prazo final a data de **14/09/2026**, salvo em caso de falecimento.



IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

A Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) tem por finalidade verificar as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade e outros requisitos formais, podendo ser proposta no prazo de 5 dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro. Podem ser impugnados tanto o DRAP quanto o RRC/RRCI.

Quem pode propor
essa ação?
Partido, Federação,
Coligação,
Candidata(o) e
Ministério Público.



A(O) cidadã(ão) NÃO pode
propor ações eleitorais típicas
sozinho, mas pode apresentar
notícia de inelegibilidade.
([Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 34, § 1º, inciso III e 44](#))

Base legal: art. 3º e seguintes da LC nº 64/1990; art. 40 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.



JULGAMENTO DOS REGISTROS

A juíza, o juiz ou o tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

O (A) relator(a) poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

No período de **20 de julho** a **18 de dezembro**, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico.



Sessão Plenária



No período de **20 de julho** a **18 de dezembro**, os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral serão publicados em sessão de julgamento, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público.



CHECKLIST DA(O) CANDIDATA(O)

Antes da candidatura

- ☐ verificar situação do título eleitoral;
- ☐ verificar idade mínima para o cargo; e
- ☐ filiar a partido político, se for o caso.

Antes da convenção

- ☐ confirmar regularidade da filiação;
- ☐ reunir documentos pessoais;
- ☐ levantar declaração de bens.

Após a convenção

- ☐ confirmar escolha como candidata(o);
- ☐ preparar fotografia oficial;
- ☐ entregar documentos exigidos;
- ☐ acompanhar envio do DRAP; e
- ☐ conferir dados do RRC.



Durante o registro

- ☐ verificar publicação do pedido de registro;
- ☐ acompanhar possível impugnação e apresentar defesa se necessário;
- ☐ cumprir as diligências determinadas; e
- ☐ abrir conta bancária de campanha.

Durante a campanha

- ☐ registrar receitas e despesas; e
- ☐ guardar comprovantes.

Após a eleição

- ☐ prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro ; e
- ☐ acompanhar julgamento das contas.



CHECKLIST DE DADOS A SEREM APRESENTADOS

A(o) candidata(o) deve apresentar os seguintes dados pessoais:

- | | | |
|---|--|--|
| ☐ Inscrição Eleitoral; | ☐ Nacionalidade; | ☐ Indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública; |
| ☐ Nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral; | ☐ Gênero, identidade de gênero; | ☐ Número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da federação; |
| ☐ Data de nascimento; | ☐ Cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola; | ☐ Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). |
| ☐ Unidade da Federação; | ☐ Condição de pessoa com deficiência e o respectivo tipo; | |
| ☐ Município de nascimento; | ☐ Estado Civil, ocupação e grau de instrução. | |

A(o) candidata(o) deve apresentar os seguintes dados para contato:

- ☐ Número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas;
- ☐ Endereço eletrônico;
- ☐ Endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- ☐ Telefone fixo, se houver;
- ☐ Endereço do comitê central de campanha; e
- ☐ Endereço fiscal para atribuição de CNPJ.

Dados da pessoa candidata:

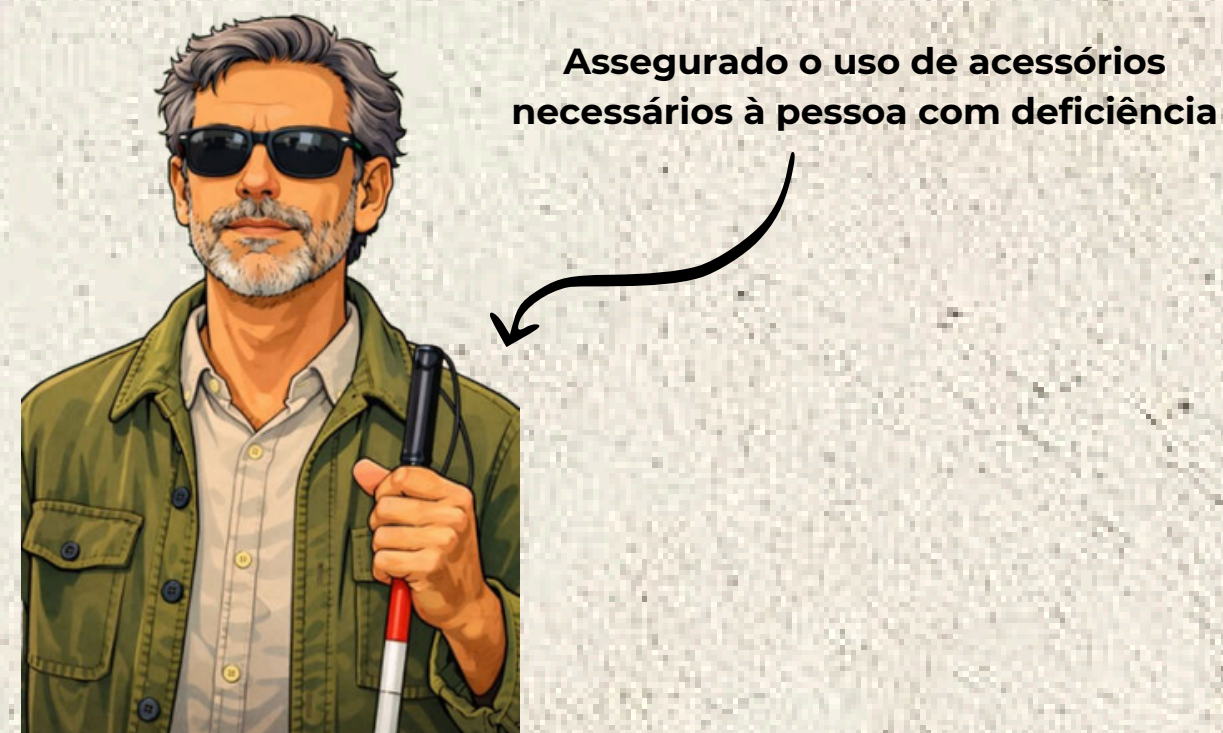
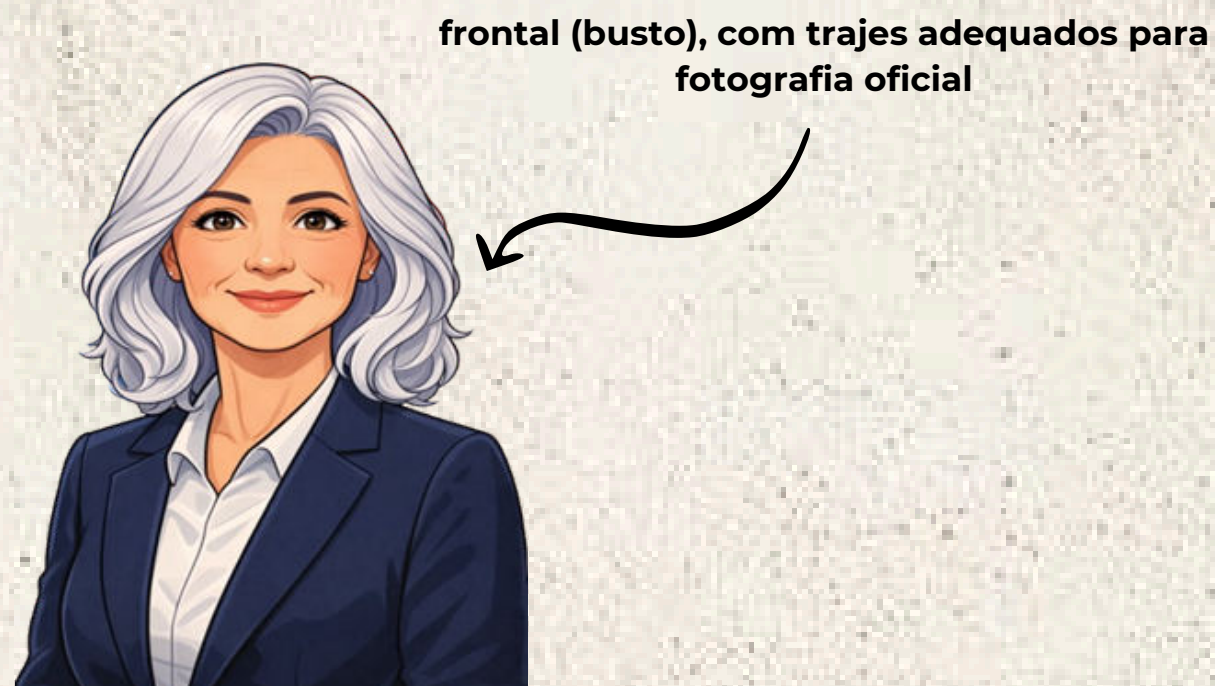
- ☐ partido político pelo qual concorre;
- ☐ cargo pleiteado;
- ☐ número da candidatura;
- ☐ nome para constar da urna eletrônica;
- ☐ cargo eletivo que ocupa, se aplicável.



CHECKLIST DE FOTOGRAFIAS

Fotografia recente da(o) candidata ou candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte:

- dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura
- profundidade de cor: 24bpp
- colorida, com cor de fundo uniforme



Se houver indícios de que a foto da(o) candidata(o) foi retirada da internet e não atende aos requisitos legais, sua divulgação será suspensa. O caso será enviado ao juízo, que pode intimar o partido/federação/coligação para, em até 3 dias, apresentar o RRC assinado e uma declaração da(o) candidato(a) autorizando o uso da imagem.



Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

a) pela JUSTIÇA FEDERAL de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o(a) candidato(a) tenha o seu domicílio eleitoral:

1º grau: Acesse [aqui](#) e selecione: Tipo de certidão -> Para fins eleitorais -> Órgão -> Seção Judiciária do Distrito Federal

2º grau: Acesse [aqui](#) e selecione: Tipo de certidão -> Para fins eleitorais -> Órgão -> TRF da 1ª Região -> 2º Grau



b) pela JUSTIÇA ESTADUAL de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a(o) candidato(a) tenha o seu domicílio eleitoral.

1º grau: Acesse [aqui](#) e, após, preencha as informações solicitadas

2º grau: Acesse [aqui](#) e, após, preencha as informações solicitadas



c) pelos TRIBUNAIS COMPETENTES, quando os(as) candidatos(as) gozarem de foro por prerrogativa de função.

1 - **Supremo Tribunal Federal:** Acesse [aqui](#);

2 - **Superior Tribunal de Justiça:** Acesse [aqui](#);

3 - **Superior Tribunal de Justiça Militar:** Acesse [aqui](#).

Obs.: As(os) candidatas(os) com foro por prerrogativa de função deverão, além das certidões criminais, apresentar as certidões acima mencionadas, de acordo com o cargo que ocupam.





CHECKLIST DE OUTROS DOCUMENTOS

Prova de alfabetização:

Aprova de alfabetização geralmente é feita com apresentação de diploma, mas pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor(a) de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o(a) candidato(a) disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

Prova de desincompatibilização, quando for o caso:

O TSE disponibilizou consulta de caráter informativo por meio do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

Cópia de documento oficial de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho, carteira da OAB ou passaporte brasileiro. O documento apresentado deverá conter foto, estar legível e apresentar frente e verso.

Relação atual de bens contendo:

- ☐ Indicação do bem; e
- ☐ Valor declarado na Receita Federal

Obs.: Dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.





CHECKLIST DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Consta nos formulários RRC/RRCI declaração de ciência da(o) candidata(o) de que:

- a.** deverá **prestar contas à Justiça Eleitoral**, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- b.** os **dados e os documentos** relativos ao registro **serão divulgados** no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE-GO, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c.** lhe incumbe **acessar o mural eletrônico** e os meios informados nos incisos [II e VII, do art. 24 da Resolução TSE nº 23.609/2019](#), para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e as comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- d.** as informações prestadas quanto ao nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para **atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral**.

E autorização da(o) candidata(o)

A(o) candidata(o) deverá autorizar o partido, à federação ou à coligação para concorrer.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todas(os) as(os) candidatas(os) devem prestar contas da campanha.

Devem ser informados:

- receitas recebidas;
- despesas realizadas; e
- origem dos recursos.



Acesse a página da prestação de contas [aqui](#).



CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA

Mesmo após o registro, uma(um) candidata(o) pode perder a candidatura ou o diploma em situações como:

- abuso de poder econômico;
- irregularidades graves;
- compra de votos; e
- fraude à cota de gênero.

Essas situações podem levar à cassação do registro ou do diploma, por decisão da Justiça Eleitoral, após análise do caso concreto.

Isso acontece quando há desrespeito às regras da eleição, comprometendo a igualdade entre os candidatos ou a vontade do eleitor.



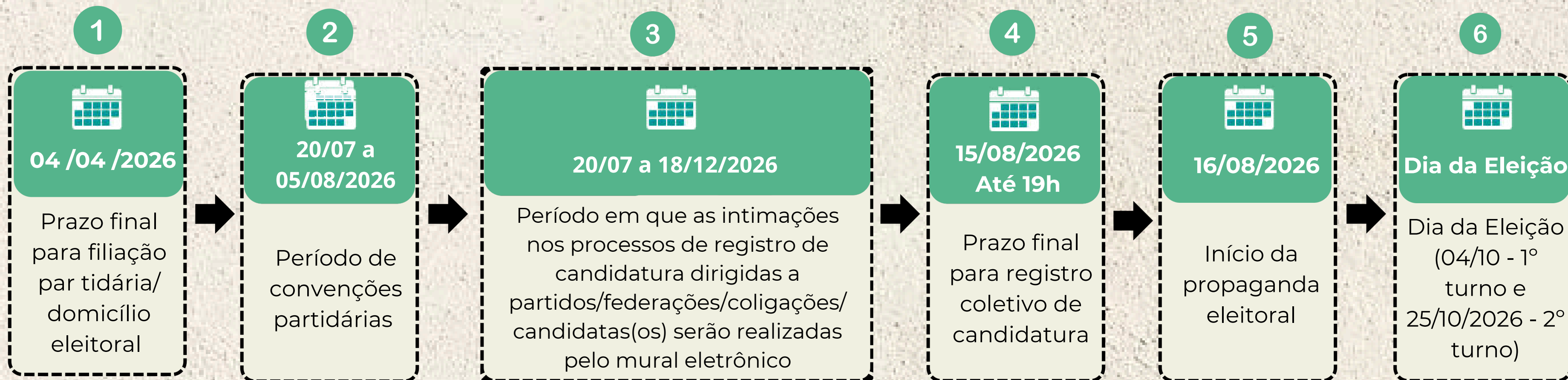


ATENÇÃO

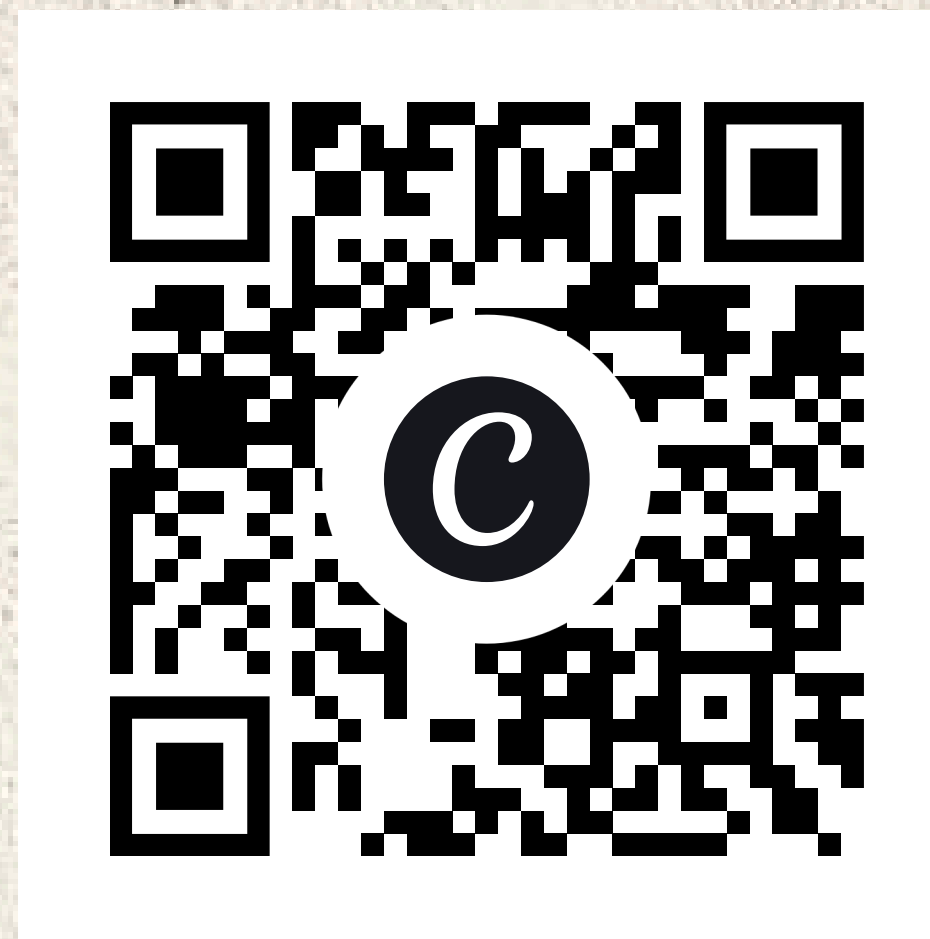
- ✓ Não é necessária a apresentação de certidão de filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral.
- ✓ O(A) candidato(a) ao cargo de Governador(a) deverá juntar proposta de governo.
- ✓ Entre o julgamento dos pedidos de registro e o fechamento do sistema CAND, as(os) candidatas (os) deverão validar seus dados que constarão da urna eletrônica, em sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral e que somente poderá ser acessado com a confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-Título. (Art. 35 -A da Resolução 23.609/2019).
- ✓ O militar, em regra, se afasta no momento do registro da candidatura. Porém, se exercer função de comando, deve se afastar antes, dentro do prazo da lei. Até o pedido de registro, quem tem menos de 10 anos sai da carreira, e quem tem mais de 10 anos é afastado temporariamente.
- ✓ O DRAP será julgado antes das candidaturas e seu indeferimento é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a eles vinculados.
- ✓ Vale o gênero declarado na candidatura. Se houver diferença com o cadastro eleitoral, a(o) candidata(o) será intimada(o) para confirmar, e, se confirmar ou não responder, o cadastro será atualizado.
- ✓ Se houver mudança na autodeclaração racial ou na informação sobre etnia indígena, a pessoa será chamada para confirmar. Se houver erro ou não houver resposta, a informação volta ao que estava antes, e a candidatura perde o direito aos recursos específicos.



CALENDÁRIO BÁSICO DA(O) CANDIDATA(O)



Para maiores informações, escaneie o QR Code:



Disponível em:

www.tre-df.jus.br

Endereço Praça Municipal, Quadra 2, lote 6.